



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Processo nº: 202003000220239
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Assunto: COMUNICAÇÃO

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº187/2020

Trata-se de expediente da lavra da Procuradoria Federal no Estado de Goiás, por meio de seu Procurador-Chefe Dr. Tomaz Antônio Adorno de La Cruz, encaminhando a Ordem de Serviço n.º 002/2020/DIGAB/PFGO/PGF/AGU, para conhecimento sobre os procedimentos e regras de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito da referida Procuradoria (evento 1).

O comunicante anexa a referida Ordem de serviço (evento 2), que institui o regime de teletrabalho excepcional e temporário aos Procuradores, Servidores, Empregados Públicos e Estagiários da Procuradoria Federal no Estado de Goiás, solicitando que se de ciência a todos os Juízes e Desembargadores do Estado de Goiás.

Por meio do despacho encartado no evento 3, da lavra do insigne Presidente deste Tribunal de Justiça, dentre outras providências, foi determinada a remessa dos autos a esta Casa Censora, a fim de que tome as medidas cabíveis para cientificar os juízes de 1º Grau quanto ao referido expediente.

Instada a se manifestar, a Assessoria Correicional sugeriu a expedição de ofício circular aos magistrados goianos, a fim de cientificá-los sobre

a mencionada ordem de serviço (evento 10).

Ato contínuo, ao exarar parecer, o 3º Juiz Auxiliar desta CGJ, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, opinou pela expedição de Ofício-Circular aos magistrados do Estado de Goiás, “*comunicando-os do conteúdo e encaminhando-lhes cópia da Ordem de Serviço n. 00002/2020/DIGAB/PFGO/PGF/AGU*”, sob os seguintes fundamentos, in verbis:

“(…) Sem rodeios, endosso e acompanho a sugestão de expedição de Ofício-Circular aos magistrados do Estado de Goiás para dar-lhes ciência do conteúdo da Ordem de Serviço n. 00002/2020/DIGAB/PFGO/PGF/AGU.

O momento que vivemos é excepcional. Não tem precedentes na história e todos os instrumentos e ferramentas tecnológicas que temos devem ser utilizados para evitar o contato físico, o deslocamento de pessoas e o trabalho presencial.

O ato normativo editado no âmbito da Procuradoria Federal no Estado de Goiás tem como objetivo primordial garantir a continuidade do trabalho, sem maiores prejuízos aos contribuintes e advogados, com a adoção de procedimentos para contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19. (evento 12)

Ante o exposto, acolho o parecer precitado e determino a expedição de Ofício-Circular aos magistrados goianos, cientificando-os do conteúdo da Ordem de Serviço n. 00002/2020/DIGAB/PFGO/PGF/AGU., enviando-lhes cópia do referido expediente e desta decisão.

Cientifique-se o ilustre comunicante, encaminhando-lhe cópia deste *decisum*.

Após, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo junto à DGE.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DACORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 304781060233 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220239

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 16/04/2020 às 15:42



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE - DIGAB

ORDEM DE SERVIÇO n. 00002/2020/DIGAB/PFGO/PGF/AGU

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pela Portaria AGU nº 700, de 8 de dezembro de 2016 (DOU de 12/12/2016), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO os atos normativos expedidos por diversos Tribunais que, entre as medidas, determinaram a suspensão de prazos processuais, inclusive o Decreto Judiciário nº 584/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; a Portaria TRT 18 nº 599/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; a Portaria 9945344 da Seção Judiciária de Goiás do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; a Portaria PRESI 9927666 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a Resolução nº 313, de 19/03/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Goiás nº 9633, com as alterações conferidas pelo Decreto nº 9637, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado de Goiás, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, em especial quanto ao aumento exponencial de casos no Brasil, a necessidade de conter a propagação de infecção e de preservar a saúde de procuradores, servidores, estagiários e terceirizados, bem como a recomendação do Ministério da Saúde para a redução de deslocamentos para o trabalho em áreas com transmissão comunitária ou sustentada;

Com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nas Instruções Normativas n. 19, 20 e 21/2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, no Ofício Circular n. 3/2020/GABSGA/SGA/AGU e na Portaria AGU n. 84 de 17 de março de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de teletrabalho excepcional e temporário aos procuradores, servidores, empregados públicos e estagiários, ressalvados apenas os casos em que as chefias imediatas justifiquem ao gabinete da PF/GO a necessidade do trabalho presencial para a continuidade dos serviços essenciais.

§ 1º Considera-se chefia imediata, para os fins da presente Ordem de Serviço os procuradores responsáveis pelos núcleos e subnúcleos da Procuradoria Federal no Estado de Goiás.

§ 2º A justificativa de necessidade de trabalho presencial deve ser realizada por mensagem eletrônica dirigida à chefia da unidade, nos seguintes endereços: tomaz.cruz@agu.gov.br; regina.gomes@agu.gov.br e pf.go@agu.gov.br.

Art. 2º Os procuradores, servidores, empregados públicos e estagiários, durante o período de teletrabalho excepcional e em seus respectivos horários de expediente, deverão estar disponíveis e manter canal de comunicação com a chefia imediata e com os colegas de suas áreas através de telefone, e-mail, aplicativo de mensagens e vídeo corporativo, aplicativos de mensagens privados e outros meios digitais não presenciais.

Art. 3º Os procuradores, servidores, empregados públicos e estagiários deverão providenciar a instalação em seus equipamentos particulares dos sistemas eletrônicos necessários para prestação de serviço remotamente.

Art. 4º Em havendo necessidade de trabalho presencial, as respectivas chefias devem organizar a rotina de forma a concentrar as atividades presenciais no mínimo possível de procuradores, servidores, empregados públicos ou estagiários.

§1º O trabalho presencial não deve recair sobre aqueles considerados grupo de risco nos termos do §4º da Portaria AGU 84/2020

Art. 5º Fica autorizada a adoção das medidas estabelecidas no art. 4º da Portaria AGU n. 84/2020 aos procuradores, servidores, empregados públicos e estagiários integrantes dos grupos de risco cuja atividade não comporte execução por teletrabalho.

Art. 6º Fica suspenso o atendimento ao público enquanto durar a situação extraordinária, devendo os cidadãos ser instruídos a encaminhar demandas para o e-mail institucional da PF/GO (pf.go@agu.gov.br).

§1º As intimações judiciais serão extraordinariamente - enquanto durar a situação excepcional - recebidas por meio de mensagem eletrônica encaminhada para os seguintes endereços eletrônicos: nilo.neto@agu.gov.br; eliana.almeida@agu.gov.br e pf.go@agu.gov.br.

§2º Quando da leitura das intimações recebidas por meio eletrônico, o responsável pela leitura emitirá a pertinente comprovação para o Poder Judiciário, para fins de registro.

§3º Em se tratando de atendimento para parcelamento ordinário de débitos para com as autarquias e fundações públicas federais geridos pela Procuradoria-Geral Federal, o deslocamento físico dos contribuintes e advogados à Procuradoria Federal no Estado de Goiás somente deverá ocorrer quando estritamente necessário e após prévia solicitação de agendamento através do e-mail pf.go@agu.gov.br.

§4º Não sendo possível o agendamento para atendimento presencial, o parcelamento obedecerá o rito estabelecido em regulamento próprio.

Art. 7º Ficam suspensas todas as reuniões presenciais de Procuradores Federais e servidores, salvo as convocadas pela chefia da Procuradoria Federal no Estado de Goiás.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias de serviço deverão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 8º Salvo em casos relevantes, prioritários e estratégicos identificados pela chefia imediata ou chefia da unidade, ficam suspensos os deslocamentos dos Procuradores Federais ao Poder Judiciário para despacho com magistrados.

Art. 9º A presente Ordem de Serviço vigorará enquanto dure a situação que deu origem a esta normativa, mantidos os termos originalmente previstos.

Art. 10 Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação podendo ser revista a qualquer tempo.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela chefia da PF/GO.

Goiânia, 20 de março de 2020.

TOMAZ ANTONIO ADÔRNO DE LA CRUZ
PROCURADOR-CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00459010051201718 e da chave de acesso 52f2cf5d

Documento assinado eletronicamente por TOMAZ ANTONIO ADORNO DE LA CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 396755444 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TOMAZ ANTONIO ADORNO DE LA CRUZ. Data e Hora: 20-03-2020 17:45. Número de Série: 112874227778605866441803198145151596662. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 299384213634 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220239

OSVANIA MARIA FREITAS DE MENEZES

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 24/03/2020 às 16:30